



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL N° 5000541-72.2025.8.24.0536/SC

EMBARGANTE: JUCELIO ANTONIO STULZER

EMBARGADO: TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de embargos de terceiro opostos por Jucelio Antonio Stulzer em desfavor de Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda.

Historiou que, em 08/08/1991, o embargante, então casado com a Sra Marli Aparecida Buzzi Stlzer adquiriu uma parcela de um terreno rural com área de 750,00m², parte da matrícula nº 4.714, do 2º Ofício de Imóveis de Timbó/SC, formalizada por meio de "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda". Afirmou, ainda, que dois meses depois o casal adquiriu uma área contígua de 840,08m². Disseram que foram surpreendidos pela indisponibilidade do imóvel, averbada em 04/11/2010. Pleiteou a concessão da gratuidade processual e, em caráter de tutela de urgência, a suspensão imediata do ato de constrição.

Requereram liminarmente a suspensão imediata de qualquer medida constritiva sobre o imóvel.

É o relato.

Fundamento e decido.

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de suspensão da medida constritiva autorizada nos autos da falência de autos nº 0001789-98.2002.8.24.0073.

Os embargos de terceiro possuem como objetivo principal a proteção possessória ou dominial do bem objeto de eventual constrição, dessa forma, atacando violações de posse causadas por decisões judiciais. Diante disso, reza o artigo 674, do Código de Processo Civil:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.

Assim, comprehende-se que os embargos de terceiro podem ser utilizados por qualquer pessoa que tenha a qualidade de terceiro em relação ao processo de onde provém a decisão.

No caso em tela, os autores fundamentam sua legitimidade em declaração do engenheiro civil (evento 1.6), sob a alegação de que o imóvel é contíguo ao de matrícula n. 9.304, cujo contrato de compra e venda foi anexado aos autos (evento 1.5).

A despeito do contrato de compra e venda anexado aos autos indicar outro imóvel, a declaração de evento 1.6 evidencia a alegação inicial de que se trata de área contígua.

Os embargantes afirmaram, ainda, que o imóvel é utilizado como residência familiar, a evidenciar a probabilidade do direito da parte autora.

Ante o exposto, defiro pedido liminar e, por conseguinte, determino a suspensão dos atos constitutivos relativos ao imóvel de matrícula nº 4.714, **sobretudo em relação ao leilão designado**. Translade-se cópia da presente decisão para os autos falimentares.

Comunique-se, com urgência, ao leiloeiro nomeado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 679, do Código de Processo Civil. A citação será pessoal apenas se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal, do contrário deverá ocorrer de forma eletrônica na pessoa do procurador (CPC, art. 677, §3º).

Oferecida a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se, em igual prazo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação (15 dias).

Por fim, tornem conclusos para deliberação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

o preenchimento do código verificador **310080917725v10** e do código CRC **f78e9745**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 12/08/2025, às 12:41:27

5000541-72.2025.8.24.0536

310080917725 .V10